LIDO
Em 01/08/17
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 144 /2017-GAG

Brasília, 05 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 982, de 2016**, que altera a Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, *que dispõe sobre a participação de servidor, empregado público ou membro da sociedade nos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.*

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar autor da proposta na busca de uma norma que vise aprimorar o ordenamento jurídico do Distrito Federal, observa-se que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada, uma vez que padece de vício de inconstitucionalidade formal ao dispor sobre condições de participação de servidor, empregado público ou membro da sociedade nos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional, área cuja competência para iniciativa legislativa pertence privativamente ao chefe do Poder Executivo, nos termos do art. artigo 71, §1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Ademais, ao adentrar a competência privativa do Governador, o Projeto de Lei nº 982/2016 acabou por buscar atuação no âmbito do que se convencionou chamar de reserva de administração, vislumbrando-se assim, inconstitucionalidade material do Projeto de Lei em análise, nos termos dos artigos 53 e 100, incisos IV, VI e X, da LODF.

Por essas razões, comunico que vetei o Projeto de Lei nº 982, de 2016 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG

Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 07/07/2017 16:56
RITA - 13266

Veto Total

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Altera a Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, que *dispõe sobre a participação de servidor, empregado público ou membro da sociedade nos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

> § 3º É obrigatória a designação de no mínimo 30% de mulheres na composição dos órgãos de deliberação coletiva de que trata o *caput*, inclusive os referentes a fundos instituídos na Administração Pública e em conselhos de administração e conselhos fiscais de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2017

DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

Assunto: Distribuição da **Mensagem nº 144/17 –** Veto Total ao Projeto de Lei nº 982/16, que "Dispõe sobre a participação das mulheres nos conselhos e demais órgãos de deliberação coletiva e dá outras providências".

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 03/08/17

MANOEL ALVARO DA COSTA
Secretário Legislativo